



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3972

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/03/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/95. Modifica dispositivos da Lei nº 1.442, de 19/12/1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal; concede incentivos fiscais e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.246, de 15/03/1995).

Controle Interno – Caixa: 16.1

Posição: 01

Número de folhas: 19

Espécie: PL
Categoria: modificação
Cl: 16.1
Ordem: 01
nº fls: 10



Câmara Municipal de Montes Claros

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| PROTOCOLO DE ORIGEM | ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA: |
| Nº _____ | ASSESSOR: |
| DATA ____/____/____ | PROJETO: |
| | NÚMERO: |

PROJETO DE LEI Nº 08/95

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Modificando dispositivos da Lei 1442 (Código Tributário Municipal)

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 02.03.95
- 2 Aprovado em única discussão , com emendas , em 09.03.95
- 3 A sanção em 14.03.95
- 4 Arquive-se
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

Montes Claros, 23 de fevereiro de 1995

Exmo. Sr.
Vereador **Benedito de Paula Said**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

Senhor Presidente:

Com nossos efusivos cumprimentos, estamos encaminhando à deliberada decisão dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que modifica dispositivo da Lei nº 1.442, de 19.12.83(Código Tributário Municipal), concede incentivos fiscais e dá outras providências.

O Projeto em apreço, que tem origem técnica e jurídica na Procuradoria da Fazenda do Município, vem contemplar aqueles que desejam optar pelo pagamento integral antecipado do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - no exercício de 1995, acenando-lhes com o desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor do tributo.

É do conhecimento público que a nossa Administração sempre foi voltada para uma política tributária justa, onde se cria mecanismos para beneficiar classes de contribuintes que tenham evidente participação no progresso de Montes Claros.

Assim é que tivemos a motivação de patrocinar um justo desconto no valor do IPTU que incide sobre aqueles que, embora estejam no perímetro urbano da cidade, usam de seu imóvel para retirar dali o sustento cotidiano, com o cultivo de produtos tipicamente da área rural.

Ainda é a nossa salutar preocupação criar mecanismos tributários que visem amenizar o alto índice de desemprego que palmilha em nossa município. Sabe-se que tal medida sacrifica sobremaneira o erário público municipal. Todavia, essa penalidade é compensada com a geração de novos empregos. Daí a idéia de beneficiar as indústrias instaladas no município com um substancial desconto no IPTU.

Também estamos propondo uma redução da porcentagem mínima exigida na edificação do imóvel objeto da tributação. A finalidade primordial é aumentar o leque de contribuintes que se beneficiarão de uma alíquota menor do IPTU. Eis que deixam de ser tributados como imóveis não residenciais para a categoria de residenciais, conforme define o art. 17 do atual Código Tributário Municipal, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º, da Lei 2.240, de 28.12.94.

A matéria aqui tratada exige deliberação urgente dessa edilidade, pois se trata de procedimentos legais que deverão ser adotados imediatamente.

Assim é que rogamos dessa ilustre presidência para que seja este Projeto tramitado em regime de urgência, de acordo com dispositivos específicos da atual Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais alta estima e consideração a esse Presidente e seus ilustres pares.

Saudações cordiais,



Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

Administração União do Povo

AS
Comissão
3/1

PROJETO DE LEI Nº

Modifica dispositivo da Lei nº 1.442, de 19.12.83(Código Tributário Municipal), concede incentivos fiscais e dá outras providências:

Art. 1º - Ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - que optar pelo seu pagamento integral até 31 de março do ano em curso, será concedido o desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor do tributo.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 80%(Oitenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos proprietários de terrenos urbanos que neles explorem atividades típicas de agricultura de subsistência.

Parágrafo Único - O desconto referido neste artigo é condicionado ao requerimento do interessado, onde deverá ficar comprovada a sua atividade rurícola, o uso sócio-econômico do imóvel e cultivo mínimo de 70%(Setenta por cento) da área, mediante laudo técnico fornecido pela Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 3º - Às indústrias instaladas no município, que ocupem área superior a 10.000 m² de terreno e que mantenham em seu estabelecimento um número mínimo de 30(trinta) empregados, será concedido o desconto de 40%(quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo Único - O desconto referido neste artigo é condicionado ao requerimento do interessado e à comprovação do número mínimo de servidores pelo livro de registro de empregados, exigido pelo Ministério do Trabalho.

Art. 4º - O § 1º do art. 26 da Lei 1.442, de 19.12.83(Código Tributário Municipal), modificado pela Lei 1.557, de 09.09.85, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Somente será considerado imóvel edificado o que tiver edificação acabada e regular, cuja projeção horizontal sobre o terreno não seja inferior a 08%(oito por cento) da taxa de ocupação máxima para a zona, na conformidade da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ TADEU LEITE
PREFEITO DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Finanças,*
Orcamento e Tomada de Contas
EM 1º DE março DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

SOMOS PELA APROVAÇÃO

[Handwritten signatures]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação e*
Justiça
EM 17 DE março DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
única
EM 09 DE março DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

Eduardo Nelson
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 14 DE março DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI, QUE MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº
1.442, DE 19.12.83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

que se dê ao Artigo 1º do referido Projeto a seguinte redação:

Artigo 1º - "Ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - que optar pelo seu pagamento integral até 31 de março do ano em curso, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do tributo. "

Sala das sessões, 02 de março de 1995.


Vereador Jose Maria Saraiva

REJEITADO
14/3/95

AS
com
Sorel



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.442, DE 12.12.83 (COLEÇÃO DE LEIS Nº 1.442)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação e*
Justiça
EM 07 DE *março* DE 1995
Leub
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM DISCURSSAO POR
Única
EM 14 DE *março* DE 1995
BJA
PRESIDENTE

Eduardo Nelson
Leub
Edson
FC



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI, QUE MODIFICA A LEI N° 1.442, DE 19. 12.83. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

EMENDA 1 - que seja dada ao Artigo 3º a seguinte redação :

Artigo 3º - As empresas instaladas no Município, que ocupem área superior a 10.000 m² de terreno e que mantenham em seu estabelecimento um número mínimo de 30 (trinta) empregados, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

EMENDA - 2 - que se acrescente ao Artigo 4º o seguinte Parágrafo :

Parágrafo 2º - Havendo edificação no imóvel inferior aos 8% referidos no parágrafo anterior, será cobrado o IPTU com a alíquota de imóvel não edificado, somente da área proporcionalmente em excesso.

Sala das sessões, 09 de março de 1995.

Eduardo Avelino Avelino
Vereador Eduardo Avelino



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
de Justiça
EM 13 DE *maio* DE 1985
Leit
PRESIDENTE

é legal e constitucional

Leit
Ademir

RECEBUEIRO
MONTES CLAROS
13 DE MAIO DE 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *República*
e Justiça
EM 13 DE 03 DE 1991
Leid
PRESIDENTE

Edmundo

Edmundo



2
1-5
comissões
BH

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO ARTIGO 3º AO PROJETO DE LEI, QUE MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.442, DE 19.12.83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

RETIRADA
14/03/95

EMENDA AO ARTIGO 3º - que seja estendido o " desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Teritorial Urbano - IPTU ", às pequenas e micro empresas, desde que instaladas em terrenos próprios.

Justificativa : a nossa emenda ao referido Projeto se deve ao fato de serem as pequenas e micros empresas as que mais geram empregos e são de maior número em Montes Claros.

Sala das sessões, 09 de março de 1995.

Sebastião Pimenta
Vereador Sebastião Pimenta

3
AS
Comissão
BF



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.442, DE 19-12-83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Que se acrescente ao parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, o que se segue:-

Fica concedido o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de março de 1.995.

Wallasbar
Wallasbar Caldeira de Souza
Vereador

| | |
|---|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS | |
| REJEITADO EM DISCURSSAO POR | |
| EM <u>UNICA</u> DE <u>março</u> DE 199 <u>5</u> | |
| PRESIDENTE | |

Rejeitada
14/03/95

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
e Justiça
EM 13 DE *03* DE 1991
[Signature]
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Nelson

[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DIS-
POSITIVOS DA LEI Nº 1.442, DE 19-12-83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MU-
NICIPAL), CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O artigo 1º da presente Lei passa a ter a se-
guinte redação:-

Todos os contribuintes que saldarem os seus
tributos (IPTU), até a data de 15 de abril do corrente ano, te-
rão a redução nos mesmos de quarenta por cento (40%).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Montes Claros, 07 de março de 1.995

Willasbar Caldeira de Souza
Willasbar Caldeira de Souza

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM DISCURSSÃO POR
EM 14 DE UNICA março DE 19 95
PRESIDENTE

REJEITADA

4
AS
comissão
off

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Jurisprud.
EM 15 DE Maio DE 1991
Leit
PRESIDENTE

E' lzel e certitud

Eduardo Kelius
[Signature]

[Faint rectangular stamp]

AS
Comissão



Câmara Municipal de Montes Claros


EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI
Nº 1.442 DE 19 - 12 - 1983 - (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

EMENDA AO ARTIGO 01º

O Contribuinte que teve seu IPTU aumentado entre 500 e 1.000%, em relação ao ano anterior, terá um desconto de 40% sobre o pagamento integral até 30 dias após a publicação desta Lei.

O Contribuinte que teve seu IPTU aumentado acima de 1.000%, em relação ao ano anterior, terá um desconto de 60% sobre o pagamento integral até 30 dias após a publicação desta Lei.

Rejeitada
14/3/95


Vereador José Hélio Guimarães de Carvalho

-Montes Claros, 07 de Março de 1995

| | |
|--|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS | |
| REJEITADO EM _____ DISCURSSÃO POR | |
| UNICA | |
| EM 14 DE | MARÇO DE 19 95 |
| PRESIDENTE | |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
e Fiscalização
EM 13 DE *Maio* DE 1995
Set
PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Edson de Melo

[Signature]

AS
comissões
5
af



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)


EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.442, DE 19.12.83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

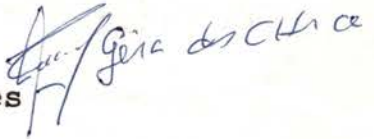
RETIRADA
14/03/95

O Artigo 1º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optar pelo seu pagamento integral até 15 de abril do ano em curso, será concedido o desconto da forma prevista em Lei.

Sala das sessões, 09 de março de 1995.


Vereador Ivan Lopes


Gilson de Oliveira


Sebastião Ruyter

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*

EM 13 DE 07 DE 1981

[Signature]
PRESIDENTE

Este emende foi retida no Conselho de Câmara e por esse Organismo entendido entre as autarquias

[Signature]
Confirma-se autarquia entre as autarquias e seu respeito ao presidente e seu retido

[Signature]



Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 14 de março de 1995

Ofício nº: 51/95

Assunto : Encaminhando projeto para sanção.

Serviço : Câmara Municipal


Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo , para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, aprovado por este Legislativo, que modifica dispositivos da Lei Municipal 1442, de 19 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal) .

Cumpre-nos esclarecer a V. Exa. que o referido projeto sofreu pequenas alterações em seu Artigo 3º " caput " e no § 1º a que se refere o Artigo 4º, em virtude de emendas ' aprovadas por esta Casa e que já se acham inseridas no texto que ora encaminhamos a esse Executivo.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima , subscrevemo-nos

cordialmente.


Vereador Benedito Paula Said
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS